



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 1958/2021)

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º; o inciso II do *caput* do art. 1º; o art. 3º; os §§ 1º e 2º do art. 4º; os §§ 1º, 3º e 4º do art. 5º; o art. 6º; o § 1º do art. 7º; os §§ 1º e 2º, do art. 8º; os § § 1º e 2º do art. 9º; o art. 10; o art. 11; e o art. 13, do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutiva), registrada no SEDOL sob o nº SF/23094.65619-97.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.958/2021 visa simplificar e refinar a legislação sobre cotas raciais em concursos públicos, eliminando disposições que introduziriam procedimentos complexos de verificação da autodeclaração racial, bem como suprimindo artigos que expandem significativamente a abrangência das cotas sem abordar as raízes da desigualdade educacional.

Em relação ao processo de confirmação da autodeclaração racial, pode ser interpretado como um questionamento à autonomia e à identidade individual dos candidatos. Isso se deve ao fato de que a verificação por terceiros de características fenotípicas para determinar a "verdadeira" identidade racial de uma pessoa pode levar a julgamentos subjetivos e arbitrários, que não apenas invadem a privacidade individual, mas também colocam em dúvida a sinceridade da autoidentificação do indivíduo.

Além disso, a delegação de certas disposições para regulamentação, em vez de estabelecê-las diretamente na lei, como observado em alguns artigos do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.958/2021, suscita preocupações significativas. A Emenda Substitutiva aprovada no âmbito da Comissão de Direitos



Humanos e Participação Legislativa pretende transferir, para o Poder Executivo, a competência de instituir políticas detalhadas por meio de regulamento, como o aumento no número de vagas reservadas, a utilização de critérios de correção específicos e bonificações, além da designação de vagas para determinados grupos, sem a promoção de um debate adequado no âmbito legislativo.

Embora o objetivo seja fomentar a inclusão e diversidade no setor público, é importante reconhecer que atribuir essa decisão exclusivamente ao Executivo, retira do Legislativo sua responsabilidade constitucional.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de abril de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6562357797>